



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Resolução 004/93

Espécie do Expediente "Cria o Fórum Municipal do Orçamento, dispõe sobre sua composição, funcionamento e participação popular".

Prop onente: Ver. Cezar Augusto Carneiro

Data de entrada 06 / setembro / 19 93.

Protocolado sob n.º 1372 - Fl. 47

## ANDAMENTO

- Em Sessão Ordinária de 08.09.93, foi encaminhado à Secretaria para receber possíveis emendas.  $\emptyset$

- Em Sessão Ordinária de 14.09.93 baixou as Comissões de Justiça e Segurança; Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos.  $\emptyset$

Em reunião ordinária de 09.11.93 foi aprovada por unanimidade.  $\emptyset$

Em sessão ordinária de 16.11.93, foi aprovada (em Redação Final) por unanimidade. Rele. passando para o de - Secreto.

PR 004/1993 - AUTORIA: Ver. Carneiro  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019650 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 820303BFBE2F783705A4C528C6ED73A9



Arquivado



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

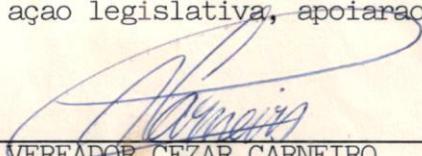
### JUSTIFICATIVA

O Vereador Cezar Carneiro tem pautado sua atuação na Câmara Municipal pela constante busca da participação popular na elaboração das políticas públicas, por entender que as questões referentes à vida da comunidade não devem ser objeto da análise e decisão exclusiva de alguns iluminados. Ninguém sabe mais sobre os problemas da comunidade, do que ela própria e suas organizações de base.

A criação do Fórum Municipal do Orçamento prevê, justamente, a garantia da participação da população na elaboração e na discussão das prioridades de investimento do Poder Público Municipal. Este Fórum deverá ser um espaço privilegiado para a discussão e análise dos Projetos de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária e Plano Plurianual.

Acreditamos que é somente ampliando a participação popular que poderemos contribuir para o avanço da cidadania e conseqüentemente para um desenvolvimento harmonioso, não excludente e democrático. Pois, democracia não pressupõe, simplesmente, a existência de "profissionais que representam o povo", ninguém tem essa "dívida divina", ou muito menos, que exista uma "classe privilegiada" que sabe, analisa e decide racional e justamente, sobre os problemas da população, tornando esta, uma "parcela ignorante" que só participa da política em dias determinados, das 8 horas da manhã às 17 horas da tarde.

Democracia para nós pressupõe autonomia, ou seja, a existência de seres autônomos, que têm capacidade de decidir sobre sua própria vida, que têm capacidade de, solidariamente construir o coletivo. Portanto, temos certeza que, se os senhores vereadores têm a democracia como uma premissa que orienta sua ação legislativa, apoiarão o presente Projeto.

  
VEREADOR CEZAR CARNEIRO  
VEREADOR PROPONENTE





## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PROJETO DE RESOLUÇÃO 004/93

"Cria o Fórum Municipal do Orçamento, dispõe sobre sua composição, funcionamento e participação popular."

Ver. Luis Carlos Larréa Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO :

Art. 1º - O Fórum Municipal do Orçamento deverá congregiar representantes da sociedade guaibense, convocados pelo Legislativo Municipal, com a finalidade de discutir e analisar os Projetos de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária e Plano Plurianual.

Parágrafo Primeiro - Neste ano de 1993, tendo em vista o fato de já terem sido discutidas e aprovadas as Leis Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias, o Fórum Municipal do Orçamento será chamado para discutir exclusivamente a Lei Orçamentária .

Parágrafo Segundo - O Fórum Municipal do Orçamento discutirá os Projetos, apresentando sugestões e propostas que serão analisadas, com o Projeto Original, pela Comissão de Finanças e Orçamento que deverá sistematizar as propostas e apresentá-las ao Plenário da Câmara.

Parágrafo Terceiro - O Fórum Municipal do Orçamento será convocado para discutir as prioridades orçamentárias e para fiscalizar a aplicação dos recursos determinados.

Art. 2º - O Fórum Municipal do Orçamento será convocado pelo Presidente do Legislativo, ou na sua falta ou impedimento pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de até 15 dias do recebimento dos Projetos enviados pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - Feita a convocação, as Entidades terão o prazo de 5(cinco) dias para indicarem seus representantes.





## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único - Comporão o Fórum : 1(um) representante titular e 1(um) suplente de cada Instituição Civil, legalmente constituída no Município.

Art. 4º - O Fórum do Orçamento escolherá em cada sessão um Secretário entre seus componentes.

Parágrafo Primeiro - O direito de voto é reservado unicamente ao representante da entidade devidamente credenciado, ou na ausência, ao seu suplente.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Fórum Municipal do Orçamento serão abertas a todos os cidadãos, sendo que qualquer pessoa poderá participar e terá o direito de voz.

Art. 5º - Encerrado o processo de discussão , votação pelo Legislativo e a sanção pelo Prefeito Municipal, da Lei Orçamentária Anual, o Fórum Municipal do Orçamento suspenderá suas atividades até nova convocação.

Art. 6º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA , em .....

VEREADOR LUIS CARLOS L.FERREIRA  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE  
GUAÍBA

VEREADOR ANTONIO GRACIANO PACHECO  
1º SECRETÁRIO





## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº 14/93

O presente parecer versa sobre a Criação do Fórum Municipal do Orçamento, dispõe sobre sua composição, funcionamento, e participação popular, no Processo de Resolução nº 004/93 de autoria do Vereador Cezar Augusto Carneiro.

Inicialmente, devemos dizer que de acordo com Lei Orgânica do Município, em seu Art. 52 que versa sobre a Competência privativa do Prefeito no inciso XII fica estabelecido que o Prefeito deverá enviar ao Poder Legislativo o plano plurianual, o projeto-de-lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento prevista nesta Lei.

Há que se salientar que durante a vigência da Emenda Constitucional nº 1, promulgada em 17 de outubro de 1969 até a promulgação da atual Constituição, ocorrida em 5 de outubro de 1988, portanto, num período de quase 20 anos, o processo orçamentário era praticamente da responsabilidade total do Poder Executivo, cabendo ao Poder Legislativo, apenas referendar os programas escolhidos pelos Prefeitos Municipais, que nem sempre atendiam ao anseios da comunidade.

Durante este período ouvia-se comumente a expressão " OS ORÇAMENTOS SÃO REMETIDOS ÀS CÂMARAS, PARA QUE OS VEREADORES DIGAM "AMEM".

Assim, por força do disposto nos arts. 65 e 66 da Constituição anterior, não era objeto de deliberação a emenda de que decorressem aumento de despesas globais ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que viessem a modificar o montante, a natureza ou o objetivo.

O projeto-de-lei orçamentária anual, enviada pelo Executivo à Câmara Municipal deveria ser obrigatoriamente devolvido para sanção até 30 de novembro, pois, ao contrário, o Prefeito promulgaria como Lei o projeto original.

Entretanto, com o advento da nova Carta Constitucional, que viabilizou um verdadeiro processo de Orçamento,

PR 004/1993 - AUTOR: Ver. Carneiro  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019650 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 820303BFBE2F783705A4E528C6ED73A9





## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fls. 2

.....processo de Orçamento, Planejamento e participação comunitária, observa-se que as prerrogativas do Poder Legislativo, são ampliadas, recebendo competência para uma efetiva participação no novo processo orçamentário, por força do disposto no ART. 166 e seus parágrafos que a seguir transcrevemos:

" Art. 166 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 3º - As emendas do projeto de lei anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I)- Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

II)- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a)- dotação de pessoal e seus encargos;
- b)- serviço da dívida;
- c)- transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III)- Sejam relacionadas:

- a)- com a correção de erros ou omissões; ou
- b)- Com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Observa-se pelo texto acima, que a Câmara Municipal pode apresentar qualquer espécie de emendas: supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas ao Projeto de Lei Orçamentária anual desde que seja compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias, anteriormente apreciadas pelo legislativo.

Por já ter sido apreciado pelo Poder Legislativo o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, passamos a discutir apenas sobre a Lei Orçamentária Anual, que não poderá conter dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa e que compreenderá:

I)- O orçamento fiscal referente ao Poder Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos, órgãos e entidades da administração

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019650 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 820303BFBE2F783705A4C528C6ED73A9





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fls. 3

.....instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II)- O orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, quando couber;

III)- O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, também quando couber.

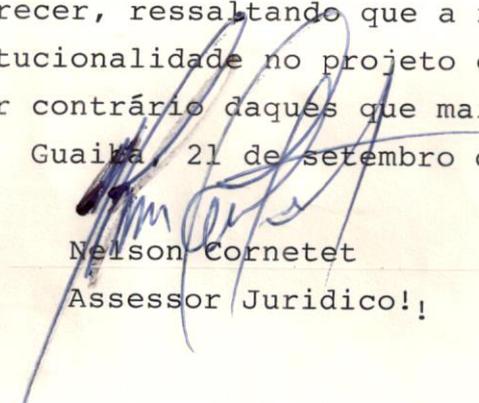
EM TERMOS PRÁTICOS, SIGNIFICA QUE O LEGISLATIVO HOJE QUASE TUDO PODE, BASTANDO PARA ISSO VONTADE POLITICA E ASSESSORIA TECNICA COMPETENTE PARA PODER DEFINIR COM PRECISÃO AS REAIS NECESSIDADES DA COMUNIDADE E CONSEQUENTE MELHORIA DO PADRÃO DE VIDA DOS HABITANTES DOS SEUS MUNICIPIOS.

A criação por parte do Poder Legislativo Municipal do Fórum Municipal do Orçamento, nada mais é do que debater com a comunidade quais as reais e prioritárias necessidades e se for o caso, que as mesmas possam ser sanadas com rubricas próprias a critérios dos Senhores Vereadores.

Finalizando, desejamos ressaltar a importância do orçamento anual para a vida do Município, e se ao Executivo impõe-se a obrigação da remessa, parece-nos que é recíproca a obrigatoriedade ao Legislativo, da devolução, com **AS EMENDAS QUE DESEJAR**, se for o caso, não cabendo contudo a nosso ver a rejeição do referido projeto de lei.

Este é nosso parecer, ressaltando que a nosso juízo não existe qualquer inconstitucionalidade no projeto original, respeitando entretanto, parecer contrário daqueles que mais sabem.

Guaíba, 21 de setembro de 1993

  
Nelson Cornetet  
Assessor Jurídico!

PR 004/1993 - AUTORIA: Ver. Carneiro  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019650 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 820303BFBE2F783705A4C528C6ED73A9





# DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 228-7933 - Fax (051) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

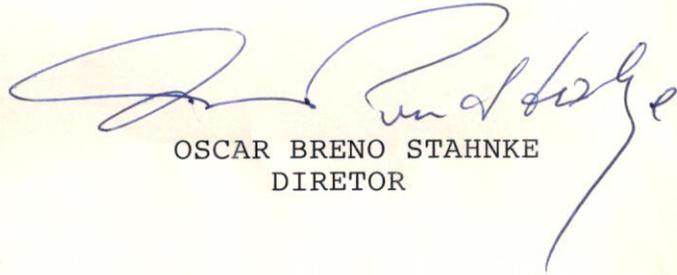
Of. nº 1606/93

Porto Alegre, 22 de outubro de 1993.

Senhor Presidente:

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria, através do Of. nº 258/93, estamos enviando **PARECER** desta Delegações, de nº 7713, ementado da seguinte forma *Projeto de Resolução. Cria o 'Forum Municipal de Orçamento', Tratando-se de órgão de colaboração com o legislativo a competência é exclusiva daquela Casa, devendo, no entanto, consideradas as repercussões externas da matéria legislada, assumir o projeto a forma de decreto legislativo. Algumas sugestões.*

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.



OSCAR BRENO STAHNKE  
DIRETOR

A SUA SENHORIA  
O SR. LUIZ CARLOS LARREA FERREIRA  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de  
GUAÍBA - RS  
al.

PR 004/1993 - AUTORIA: Ver. Carneiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019650 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 820303BFBE2F783705A4C528C6ED73A9





Porto Alegre, 22 de outubro de 1993.

PARECER 7713

*Projeto de Resolução. Cria o 'Forum Municipal de Orçamento', Tratando-se de órgão de colaboração com o legislativo a competência é exclusiva daquela Casa, devendo, no entanto, consideradas as repercussões externas da matéria legislada, assumir o projeto a forma de decreto legislativo.*

*Algumas sugestões.*

A consulta vem firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Guaíba que, atendendo pedido da Comissão de Justiça e Redação, solicita parecer sobre o Projeto de Resolução nº 004/93, que "cria o Forum Municipal de Orçamento, dispõe sobre sua composição, funcionamento e participação popular". A iniciativa é do Vereador Cezar Carneiro.

Passamos a opinar.

2. Cuida o projeto de criar um colegiado, constituído por representantes da comunidade para discutir, sugerir e analisar os projetos de leis orçamentárias, quando de sua tramitação na Câmara Municipal. Tratando-se, desta forma, de um "forum" de assessoramento ao Poder Legislativo quando da discussão de leis orçamentárias, a matéria é de interesse exclusivo da Câmara e, portanto, legítima a iniciativa do Vereador Cezar Carneiro. Apenas, pensamos, por suas repercussões na comunidade, o projeto deveria ser na forma de "decreto legislativo" e não como resolução.

PR 004/1993 - AUTENTICIDADE EM  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019650 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 820303BFBE2F783705A4C528C6ED73A9



*M*

*A*

3. Permitimo-nos sugerir como colaboração ao aperfeiçoamento do projeto, alterar-se o artigo 1º, modificando mimimamente o seu caput e eliminando-se os seus parágrafos 1º e 3º.

Assim o artigo 1º ficaria:

"Art 1º - É criado, no âmbito do Poder Legislativo, o Fórum Municipal do Orçamento constituído por representantes da sociedade Guaibense, com a finalidade de discutir, sugerir alterações e analisar os projetos de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária e Plano Plurianual."

Parágrafo único - O Fórum Municipal do Orçamento discutirá os Projetos, apresentando sugestões e propostas que serão analisadas, com o Projeto Original, pela Comissão de Finanças e Orçamento que deverá sistematizar as propostas e apresentá-las ao Plenário da Câmara.

4. A eliminação que propomos do parágrafo 1º, é por ser perfeitamente dispensável, pois o decreto legislativo não poderia ter efeito de atingir decisões já tomadas pela Câmara.

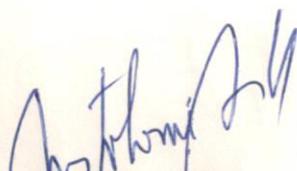
Propõe-se a eliminação do § 3º por que o ali previsto - "discutir as prioridades orçamentárias" - já está no "caput" do artigo, e a função de "fiscalizar a aplicação dos recursos determinados", ali também prevista, é competência da Câmara que não pode ser delegada.

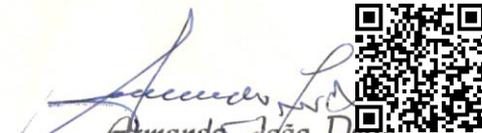
5. Sugerimos, ainda, para evitar dúvidas futuras, que em artigo, que seria o 6º, conste a gratuidade da participação no "forum" a relevância pública de tal serviço. Exemplo:

"Art 6º - A participação como integrante do Fórum é gratuita e considerada de relevante interesse público."

Art. 7º - O presente decreto legislativo entra em vigor ..."

É o nosso parecer.

  
Bartolomé Borba  
OAB/RS 2392

  
Armando João Penna  
OAB/RS 5857  
CPF 007331640-72



F1.07  
mmh



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

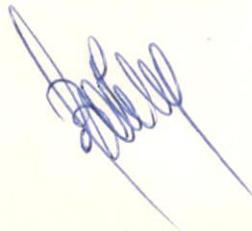
PROCESSO N.º 004/93

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina  
Solicitamos Parecer do DPM.

Sala das Comissões, em 22.09.93

  
-----  
Presidente



  
-----  
Relator

PR 004/1993 - AUTORIA: Ver. Carneiro  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019650 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 820303BFBE2F783705A4C528C6ED73A9





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 258 / 93

EM 24 / 09 / 93

Prezado Senhor

A Câmara Municipal de Guaíba, atendendo ao pedido da Comissão de Justiça e Redação, vem por meio desta, solicitar o parecer da DPM, do seguinte processo : Projeto-de-Lei nº 004/93 - de Autoria do Vereador Cezar Carneiro, - " Cria o Fórum Municipal do Orçamento, dispõe sobre sua composição, funcionamento e participação popular." Que segue em anexo

No aguardo de uma breve resposta, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

  
Luis Carlos Larrea Ferreira  
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.

Dr. Oscar Brenno Sthanke

MD Diretor do DPM





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º

004/93.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, emina

de Ferra Favorável, e/ as sugestões do DPM  
ao Projeto Original.

Sala das Comissões, em

03.11.93

Presidente

PR 004/1993 - AUTORIA: Ver. Carneiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.cam.araguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019650 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8203038BFBE2F783705A7C528C6ED73A9





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º *004/93*  
PROCESSO N.º *004/93*  
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina de forma favorável, desde que sejam feitas as devidas correções que foram aconselhadas pelo DPA. O que deve ser feito pela comissão de justiça deste poder.

Sala das Comissões, em *04/11/93*

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Presidente

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Relator

*[Signature]*



57.014  
*[Handwritten mark]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

*004/93*

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Favorável, desde que o proponente apresente emendas sugeridas pelo DPM.*

Sala das Comissões, em

*3.11.93*

*[Signature]*  
-----  
Presidente

*[Signature]*  
-----  
Relator  
*03/11/93*

*Antonio R S Cortes*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

PR 004/1993 - AUTORIA: Ver. Carneiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019650 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 820303BFBE2F783705A4C528C6ED73A9





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA

"Muda Redação do Artigo 1º do Projeto de Resolução nº 004/93".

O Art. 1º do Projeto de Resolução nº 004/93 passa a ter a seguinte redação :

Art. 1º - É criado, no âmbito do Poder Legislativo, o Fórum Municipal do Orçamento constituído por representantes da sociedade Guaibense, com a finalidade de discutir, sugerir alterações e analisar os projetos de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária e Plano Plurianul.

Parágrafo Único - O Fórum Municipal do Orçamento discutirá Projetos, apresentando sugestões e propostas que serão analisadas, com o Projeto Original, pela Comissão de Finanças e Orçamento que deverá sistematizar as propostas e apresentá-las ao Plenário da Câmara.

Comissão de Justiça e Redação

*[Handwritten signatures in blue ink]*





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA

"Acrescenta um Artigo no Projeto de Resolução nº 004/93".

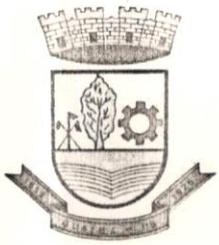
Art. 6º - A participação como integrante do Fórum é gratuita e considerada de relevante interesse público.

Art. 7º - O presente decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Justiça e Redação

*[Handwritten signatures in blue ink]*





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO-DE-DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/93 - REDAÇÃO FINAL

"Cria o Fórum Municipal do Orçamento, dispõe sobre sua composição, funcionamento e participação popular."

VER. LUIS CARLOS LARRÊA FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

**D E C R E T O   L E G I S L A T I V O**

Art. 1º - É criado, no âmbito do Poder Legislativo, o Fórum Municipal do Orçamento constituído por representantes da sociedade Guaibense, com a finalidade de discutir, sugerir alterações e analisar os projetos de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária e Plano Plurianual.

Parágrafo Único - O Fórum Municipal do Orçamento discutirá os Projetos, apresentando sugestões e propostas que serão analisadas, com o Projeto Original, pela Comissão de Finanças e Orçamento que deverá sistematizar as propostas e apresentá-las ao plenário da Câmara.

Art. 2º - O Fórum Municipal do Orçamento será convocado pelo Presidente do Legislativo, ou na sua falta ou impedimento pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de até 15 dias após o recebimento dos Projetos enviados pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - Feita a convocação, as Entidades terão o prazo de 05 (cinco) dias para indicarem seus representantes.

Parágrafo Único - Comporão o Fórum: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada Instituição Civil, legalmente constituída no Município.

PR 004/1993 - AUTORIA Ver. Carneiro  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www-camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019650 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 820303BFBE2F783705A4C528C6ED73A9



*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 4º** - O Fórum do Orçamento escolherá em cada sessão um Secretário entre seus componentes.

**Parágrafo Primeiro** - O direito de voto é reservado unicamente ao representante da entidade devidamente credenciado, ou na ausência, ao seu suplente.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Fórum Municipal do Orçamento serão abertas a todos os cidadãos, sendo que qualquer pessoa poderá participar e terá direito de voz.

**Art. 5º** - Encerrado o processo de discussão, votação pelo Legislativo e a sanção pelo Prefeito Municipal, da Lei Orçamentária Anual, o Fórum Municipal do Orçamento suspenderá suas atividades até a convocação.

**Art. 6º** - A participação como integrante do Fórum gratuita e considerada de relevante interesse público.

**Art. 7º** - O presente decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 10 de novembro de 1993.

**VER. LUIS CARLOS LARRÉA FERREIRA**  
**PRESIDENTE**

**VER. ANTONIO GRACIANO PACHECO**  
**1º SECRETÁRIO**

PR 004/1993 - AUTORIA: Ver. Carneiro  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019650 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 82030303FBEB2F783705A4C528C66ED73A9

